



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



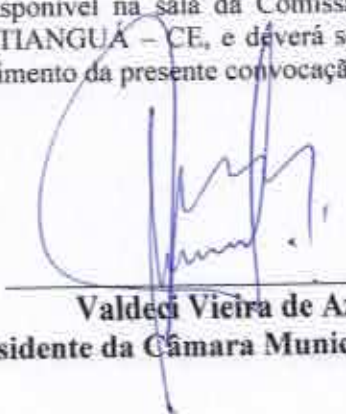
À
ADECIO MUNIZ PAIVA ME
Rua José Lopes Freire, Nº 544, em Ubajara, Estado do Ceará
CEP. 62.350-000 - Tianguá-Ce.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,


Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06.23.01/2017-PP**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTU'S E AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S, MODELO SPLIT, COM INSTALAÇÃO DOS APARELHOS**, conforme especificações parte integrante deste processo.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua Deputado Manuel Francisco, Nº 650 – Centro - TIANGUÁ – CE, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.



Valdeci Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

RECEBIDO EM: / /



Diego Aguiar Paiva
CPF Nº 041.989.683-06



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



TERMO DE CONTRATO N.º 2017-9023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO TIANGUÁ, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM A EMPRESA ADECIO MUNIZ PAIVA ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município do TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Câmara Municipal, com sede na Rua Deputado Manuel Francisco, nº 650 - Centro - TIANGUÁ - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.530/0001-83 neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Sr. VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, ADECIO MUNIZ PAIVA ME com endereço à Rua José Lopes Freire, Nº 544, em Ubajara, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 00.487.886/0001-40, representado por seu representante legal o Sr. Diego Aguiar Paiva, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão nº 06.23.01/2017-PP, realizado em data de 03 de Agosto do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tianguá - Ce, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTU'S E AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S, MODELO SPLIT, COM INSTALAÇÃO DOS APARELHOS, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ 20.960,00 (Vinte mil, novecentos e sessenta reais), a ser pago até o 15º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os produtos serão entregues e instalados na sede da Câmara municipal de Tianguá, obedecido o constante do Preâmbulo do Edital, no horário de 08:00h às 14:00h, no prazo de cinco dias, em dias úteis.

5.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar

Rua Deputado Manuel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep:62.320.000 - Cx. Postal:21
CNPJ:06.577.530/0001-83



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Presidente Ordenador de Despesa.

5.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

5.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

5.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Câmara Municipal de Tianguá, com domicílio na Rua Deputado Manuel Francisco, nº 650, Centro, Tianguá - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.530/0001-83.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos;

5.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- entregar os produtos requisitados, conforme exigência editalícia e contratuais;

6.2- Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso;

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos bens, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tianguá.

6.4- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Câmara, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

Rua Deputado Manuel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep:62.320.000 - Cx. Postal:21
CNPJ:06.577.530/0001-83



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 9.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 - ORIUNDOS DO DUODÉCIMO, cujo elemento de despesa é. - 4.4.90.52.00, Subelemento 4.4.90.52.99.
- 9.2 Os recursos que amparam a presente contratação são Oriundos do Duodécimo.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de TIANGUÁ.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.1. Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de TIANGUÁ prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 8.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- 12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

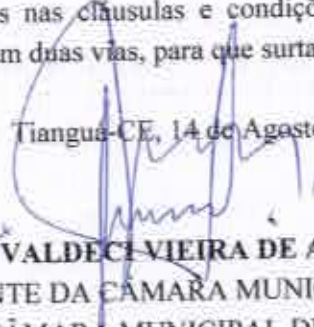
13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

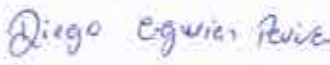
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de TIANGUÁ, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.


E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá-CE, 14 de Agosto de 2017.


* VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
CONTRATANTE


DIEGO AGUIAR PAIVA
Representante Legal
ADECIO MUNIZ PAIVA - ME
LICITANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - 
- 2 - 